



Convênio nº 005/2019

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS E O CESSIONÁRIO.

PA nº 21025/2019

Pelo presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua para Cessão de Servidores, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARULHOS, inscrito no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede no Paço Municipal, Av. Bom Clima, 91, Estado de São Paulo, CEP 07196-220, representado neste ato por **GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CEDENTE** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede à Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130 Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04027-000, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de servidor público estatutário ou celetista da Administração Direta Municipal, para prestação de relevantes serviços de interesse público junto ao CESSIONÁRIO, mediante requisição e disponibilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento da cessão, mediante Termo Aditivo.

SUBCLAUSULA ÚNICA.

O prazo da cessão de cada servidor poderá ser prorrogado sempre nos termos do disposto no art. 2º, I, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A cessão de servidores poderá ser efetivada nos termos do art. 2º, II, III, e §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, desde que atendidos todos os requisitos legais municipais e sempre em atenção ao interesse público primário.



2. O pedido de cessão de servidor será formalizado mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE, devendo conter os dados funcionais, nome completo, cargo ou função, classe, referência e matrícula, bem como cargo/função para qual o servidor vai ser designado e respectiva lotação onde o mesmo deverá ter exercício, que serão encaminhados aos órgãos ou entidades de origem do servidor.
3. O respectivo ato de cessão do servidor será publicado no Diário Oficial do Município.
4. O Órgão de Pessoal do CESSIONÁRIO ao qual o servidor requisitado passará a ter exercício se obriga a enviar à instituição de origem, a frequência mensal do servidor cedido, sob pena de retirada de seu nome da folha de pagamento, quando se tratar de cessão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens.
5. No caso de cessão de servidores sem prejuízo de seus vencimentos, o CESSIONÁRIO se responsabilizará pelo pagamento ao CEDENTE, mediante reembolso mensal, de todas as despesas decorrentes da cessão.
6. O CEDENTE apresentará mensalmente documento discriminando os valores despendidos com o pagamento do servidor cedido sem prejuízo dos vencimentos, despesas estas que deverão ser ressarcidas pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE.
7. A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.
8. Em caso do servidor cedido desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo CESSIONÁRIO.
9. É de responsabilidade do CESSIONÁRIO todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.
10. Em caso de pedido de servidor sem ressarcimento ao erário (art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019), o CESSIONÁRIO deverá instruí-lo com as regras de cooperação ou de reciprocidade, para avaliação do Secretário de Governo em respeito ao interesse público municipal.
11. É vedada a subcessão do servidor pelo CESSIONÁRIO a quaisquer outros órgãos.
12. Os servidores cedidos com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.
13. O CESSIONÁRIO devolverá o servidor cedido ao CEDENTE de comum acordo entre as partes convenientes, ou a finalização da vigência da cessão.
14. O CEDENTE comunicará ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos.



CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes nas seguintes hipóteses:

1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos.
2. Quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.
3. Quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão requerer, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o Conveniado, para solução dos problemas detectados, será a Secretaria de Governo Municipal - Secretário de Governo, com apoio da Secretaria de Gestão, através do Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos, para dirimir as questões oriundas deste termo.



CEDENTES

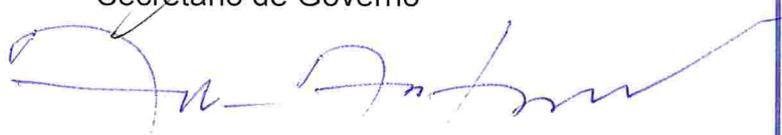
Guarulhos, 7 de junho de 2019.



GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal de Guarulhos



PETERSON RUAN A. C. RAMOS
Secretário de Governo



ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

CESSIONÁRIO



JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente do Tribunal de Contas
do Município de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Edna Freloli Freitas
CPF: 067.006.698-20

Nome: _____
CPF: _____